



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nº. 001/2020.

Que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Av. Jose Emilio de Moraes, 888, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.699.0001-43, neste ato representada pelo **Sr. CLEYTON JOSE ZANATTA**, Presidente, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 1071747-1 SSP/MT e do CPF n.º 798.780.081-34, residente e domiciliado na Rua S-4,S/N, Vila Atlântica, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Srª. **RENATA ALMEIDA**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 2394791-8 SSP/MT e do CPF nº. 054.748.131-47, residente e domiciliada a Rua: Presidente Alves, S/N, neste município de Nova Santa Helena/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Zeladora, junto a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratado será na Municipal de Nova Santa Helena, sito à Av. Jose Emilio de Moraes, 888, centro, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho da contratada será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.163,03 (mil, cento e sessenta e três reais e três centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

07.003.12.365.0021.2022.3190.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Renata Almeida



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

07.003.12.365.0021.2022.3190.13.00.00.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de abril de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato é firmado nos termos da lei Municipal nº. 409/2010, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – quando da realização do concurso público;
- II – por iniciativa da contratada;
- III – por conveniência administrativa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo sendo objeto de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADO (a)** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO (a)** deverá prestar os serviços com dedicação, pontualidade e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do item acima ensejará o **CONTRATADO (a)** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.

Renato Almeida



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO E PREVIDENCIARIO

A contratação objeto deste instrumento é feita sob a Lei 409/2010, regime jurídico de contratação temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado no Município de Nova Santa Helena.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime previdenciário que se adota para o presente ajuste é o regime geral da previdência (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena - MT. 13 de abril de 2.020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CLEYTON JOSE ZANATTA
- Presidente -
CONTRATANTE

RENATA ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Débora Oliveira da Silva
CPF N.º 039.145.721-75

Ana Paula Pereira
CPF N.º 054.072.565-77